



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622  
e-mail: [presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este ETP constitui a etapa inicial do planejamento para as contratações. Seu objetivo é apresentar o interesse público envolvido, demonstrar a necessidade de contratação e propor a melhor solução para a administração pública. O intuito é permitir uma análise da viabilidade técnica e econômica.

Para alcançar esse propósito, o estudo organiza os itens obrigatórios de acordo com a sequência estabelecida pela Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Poder Legislativo do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Ademais, o estudo oferece diretrizes e reflexões que poderão ser utilizadas como base para a formulação do Termo de Referência.

## 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Há mais de 20 anos, é garantido o pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e este tem como finalidade auxiliar no custeio das despesas de alimentação dos servidores. O auxílio-alimentação não integra o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorpora a esses valores para quaisquer fins legais.

A última regulamentação sobre a forma de concessão do benefício foi detalhada pela lei 8100/23, que, em seu art. 3º, estabelece que, §1º. “O benefício destina-se a complementação alimentar e será pago por meio de crédito do valor do auxílio-alimentação em **cartão eletrônico fornecido por empresa contratada para este fim**”.

Desde o dia 05 de março de 2020, está em vigor o contrato nº 08/2022, que tem como objeto a “contratação de empresa para fornecimento e administração de vale-alimentação e refeição por meio de cartão magnético de débito”. O contrato foi celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e inicialmente estipulado para vigorar por 12 (doze) meses com valor global

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



de R\$ 4.584.960,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais). Posteriormente, em 2023, foi prorrogado e aditivado com aumento no valor de R\$ 1.146.240,00 (Um milhão, cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), correspondendo a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ficando o contrato original no valor total de R\$ 5.731.200,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil e duzentos reais), e prorrogado novamente em 2024, com este reajuste o referido contrato fica impossibilitado de nova prorrogação conforme as disposições legais vigentes.

Recentemente foi aprovado nesta Casa Legislativa projeto que criou alguns novos cargos comissionados necessário à administração desta, bem como foi aprovado também um outro que buscou regulamentar e alterar os valores do benefício de vale-alimentação. Com tais propostas aprovadas, estima-se que o saldo atual do contrato, inicialmente projetado para vigência até janeiro de 2025, seja reduzido para junho de 2024.

Diante desse cenário, é imprescindível que sejam adotadas as providências necessárias em tempo hábil, a fim de garantir a continuidade do pagamento do vale-alimentação aos servidores, evitando quaisquer interrupções que possam comprometer o bem-estar dos beneficiários.

### **3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO</b>	
<b>3.3.90.46.01</b>	<b>AUXILIO ALIMENTAÇÃO – EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE – VALE ALIMENTAÇÃO</b>
<b>FICHA</b>	<b>99</b>
<b>ID PCA PNCP</b>	<b>31723265000141 – 0 – 000001 / 2025</b>
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP</b>	<b>27 de Dezembro de 2024</b>

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço deve atender às seguintes normas: lei do município de Cachoeiro de Itapemirim nº 8.100/2023 (dispõe sobre as regras aplicáveis ao auxílio-alimentação concedido no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim), e portaria legislativa nº 33/2025 (Dispõe sobre reajuste do vale-alimentação no âmbito da câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES).

Os pagamentos do benefício devem ser realizados na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip, para pagamentos, em formato físico e virtual), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do Decreto nº 10.854/2021).

A facilitadora deve cumprir integralmente a legislação do PAT (Lei nº 6.321/1976), e estar devidamente registrada em referido programa

O pagamento desses gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento deverá ser fechado.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Devem ser adotadas medidas para assegurar a proteção de dados pessoais, conforme especificado a seguir:

- A CONTRATADA compromete-se a implementar as melhores práticas para cumprir a legislação vigente e/ou futura referente à proteção de dados pessoais, incluindo as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- É responsabilidade da CONTRATADA adotar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para preservar a confidencialidade e integridade dos dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato. Tais medi-



das devem prevenir acessos não autorizados, bem como evitar destruições, usos indevidos, alterações, divulgações ou perdas acidentais ou indevidas.

- O tratamento de dados pessoais deve restringir-se às finalidades diretamente relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato ou ao consentimento expresso fornecido por escrito pelos titulares dos dados.
- A divulgação de dados pessoais a terceiros é vedada, salvo mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE. Isso inclui qualquer forma de distribuição, cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outras apresentações que possam conter tais informações.
- A CONTRATADA tem a obrigação de notificar imediatamente a CONTRATANTE ao identificar acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado de dados pessoais. Além disso, a CONTRATADA deve colaborar no envio de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados em casos de incidentes de segurança.
- Ao término dos serviços contratados, a CONTRATADA deve providenciar a exclusão completa dos dados pessoais armazenados, salvo nas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.
- A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais perdas e danos, sejam eles de ordem moral ou material, bem como pelo ressarcimento de multas ou penalidades aplicadas à CONTRATANTE e/ou a terceiros, resultantes do descumprimento de qualquer obrigação relacionada à proteção de dados pessoais.
- As obrigações referentes à proteção, sigilo e confidencialidade dos dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento deste contrato.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de alimentação ao servidor:

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Solução 1:** Cesta Básica Uma das alternativas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais. Esta solução garante que os empregados tenham acesso a itens básicos para suas refeições. No entanto, há algumas desvantagens:

- **Falta de Variedade:** As cestas geralmente contêm um conjunto padrão de alimentos que podem não atender às preferências individuais ou restrições dietéticas dos servidores, o que pode levar a insatisfação e desperdício de alimentos não utilizados.
- **Logística e Armazenamento:** A aquisição, montagem e distribuição das cestas pode ser complexa, e demandar tempo e recursos significativos, além de necessitar de espaço adequado para armazenamento seguro e higiênico, ainda mais considerando o fato de que as Unidades/Órgãos da USP se encontram sediadas em diversas localidades.
- **Validade dos Produtos e Segurança Alimentar:** Os alimentos nas cestas básicas têm prazos de validade que precisam ser gerenciados. Produtos perecíveis podem estragar se não forem consumidos a tempo, levando ao desperdício. Garantir que todos os produtos das cestas básicas estejam livres de contaminação e sejam seguros para consumo é um desafio.
- **Custo de Distribuição:** O custo de transporte e distribuição das cestas básicas para todos os servidores pode ser elevado, especialmente considerando que os servidores residem em diferentes locais geográficos.

**Solução 2:** Subsídio Alimentar Direto Outra opção seria incluir um subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir os custos de alimentação. Contudo, de acordo com o art. 178 “caput” do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento em dinheiro para esse fim.

**Solução 3:** Cartões magnéticos com chip e senha individual. **A terceira solução, que se apresenta como a mais viável e eficiente.** Esta modalidade é implementada através de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras (art. 170, inciso II do Decreto nº 10.854 /2021). As vantagens incluem:

- **“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



- **Flexibilidade e Variedade:** Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.
- **Uso de Novas Tecnologias:** O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.
- **Gestão e Controle Eficientes:** A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.
- **Atualização e Monitoramento em Tempo Real:** Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.
- **Redução de Custos Operacionais:** O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento, sendo o recurso disponibilizado pela USP diretamente destinado à aquisição de alimentos.
- **Ampla rede de prestadores:** Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado.

Pesquisas na internet, em processos de outros órgãos públicos, com o mesmo interesse, indicaram o surgimento de novas soluções no mercado, baseadas na adoção de tecnologias inovadoras que têm o potencial de modernizar significativamente este tipo de contratação. Essas soluções eliminam a necessidade de uma rede credenciada, permitindo que o cartão, ao possuir uma bandeira específica, seja aceito em qualquer estabelecimento compatível.

- **“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Para a escolha da solução ideal, foi considerado um prazo de vigência contratual de até cinco anos, devido à natureza de serviço contínuo. Dessa forma, a contratação deve contemplar tecnologias amplamente disponíveis e em expansão no mercado, de modo a garantir que seu objeto permaneça atualizado durante o período de execução.

Foi considerada, ainda a ampla rede de prestadores: Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 23/01/2025, a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras.

Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de vale-alimentação, em forma de cartões magnéticos com chip e senha individual mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

## **6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR A SEREM CONTRATADAS**

Para estimar a quantidade de beneficiários do vale-alimentação, foi utilizado o número de servidores baseando-se na lei 8160/2025 publicada em 23 de janeiro de 2025. Adiante, a tabela com o total de quantitativos abrangendo a integralidade de servidores ativos no órgão:

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Vinculo	Quantidade de servidores	Valor unitário benefício	Valor Total Mensal estimado	Valor Total Estimado Período Contratual 1 (ano)
Efetivo	34	R\$ 1.261,10	R\$ 42.877,40	R\$ 514.528,80
Assessoria	190	R\$ 1.261,10	R\$ 239.609,00	R\$ 2.875.308,00
Vereador	19	R\$ 1.261,10	R\$ 23.960,90	R\$ 287.530,80
Comissionado	58	R\$ 1.261,10	R\$ 73.143,80	R\$ 877.725,60
Estagiário	20	R\$ 630,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>321</b>		<b>R\$ 392.202,10</b>	<b>R\$ 4.555.093,20</b>

TABELA 2 – Estimativa de valor e quantidade de servidores

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 4.706.425,20 (Quatro milhões Setecentos e Seis mil Quatrocentos e Vinte e Cinco reais e vinte centavos) considerando o período contratual de 1 ano (12 meses).

Para fins de conhecimento acerca das taxas praticadas na contratação dos serviços no âmbito da administração pública, a CMCI realizou pesquisa junto a algumas entidades do Estado do Espírito Santo por meio de seus portais de transparência, com valores praticados em contratos vigentes, na seguinte forma:

ÓRGÃO	CONTRATO/OBJETO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	TAXA	EMPRESA CONTRATADA
IPACI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CONTRATO Nº 024/2023 Prorrogado em 01/01/2025 (CONTRATO Nº 01/2024) Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, através de cartão eletrônico/magnético com	R\$ 150.000,00	0%	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

	senha			
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	CONTRATO Nº 12/2024 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual	R\$ 130.141,34	-4%	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ALES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CONTRATO 10/2024 Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual	R\$ 39.688.145,10	0%	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
TCES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CONTRATO Nº 09/2021 Prorrogado em 08/05/2024 (Termo Aditivo 00016/2024-1) Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Auxílio-alimentação.	R\$ 12.381.302,53	- 6,04%	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	CONTRATO Nº 09/2023 Contratação de serviço de gerenciamento, administração e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético com uso de senha numérica ou similar	R\$ 194.400,00	0 %	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

É relevante destacar que a contratação de serviços de auxílio-alimentação não se fundamenta exclusivamente no menor custo dos serviços, mas na obtenção da maior taxa de desconto. Nes-

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



se sentido, a aplicação de taxas de administração ou de desconto (quando negativas) é utilizada como critério tanto para a licitação quanto para a comprovação de vantajosidade.

Essa taxa é calculada sobre o montante total destinado ao auxílio-alimentação dos servidores pelos órgãos ou entidades contratantes. Assim, quanto maior o desconto oferecido pela empresa, mais benéfico será o contrato para a Administração Pública.

Considerando as taxas atualmente praticadas em contratos vigentes e a vantagem econômica para a Administração, é admissível, neste caso, **estabelecer um percentual referencial de incidência de 0% (zero por cento)**. Isso possibilita que as licitantes apresentem propostas comerciais ou ofertas com taxas de descontos negativas, ampliando as opções vantajosas para a contratação.

Sobre a utilização de taxas negativas, é importante mencionar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) recentemente revisou seu entendimento sobre o tema. Anteriormente, no Parecer em Consulta TC-22/2023, o Tribunal entendia que a Lei nº 14.442/2022 vedava a aplicação de taxas negativas de administração nas contratações de empresas para fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação. Contudo, no novo Parecer em Consulta TC-02/2024, o Tribunal passou a admitir a contratação de empresas de auxílio-alimentação (incluindo emissoras de vales-refeição e vales-alimentação) com a aplicação de deságios e descontos, inclusive taxas negativas de administração, por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Esse entendimento se baseia no fato de que a vedação prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 se aplica exclusivamente às pessoas jurídicas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) que se beneficiam da vantagem tributária concedida pelo artigo 1º da Lei nº 6.321/1976. Tal vantagem permite a dedução do lucro tributável, para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), de despesas com a alimentação dos trabalhadores. Entretanto, essa previsão não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública, que não auferem lucro nem são contribuintes do IRPJ, tornando a vedação irrelevante nesse contexto.

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o fornecimento do benefício de auxílio-alimentação por intermédio de cartões eletrônicos com chip para atendimento aos pagamentos. Esta modalidade visa a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de grande, médio, pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortomercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias).

Locais de utilização: Os cartões poderão ser utilizados nos municípios onde se localiza a Câmara Municipal, além dos municípios onde residem os beneficiários, observados os quantitativos mínimos a serem fixados no Termo de Referência. Esses locais deverão contar com estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

A contratada será responsável por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha. Esta responsabilidade integral por parte das facilitadoras contratadas garante que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pela CMCI.

### A empresa deverá disponibilizar:

Cartões com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:

1. Ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

• “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3. Aplicativo para smartfone disponível nos sistemas Android e IOS aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Pagamento por QR Code;
- Consultas de saldo e extrato;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa.

Rede de estabelecimentos credenciados por município:

Para fins de definição do quantitativo da rede credenciada para a nova contratação pretendida, foi realizada a análise dos estabelecimentos utilizados pelos servidores desta Casa de Leis no exercício de 2024. Para tanto, foi solicitada pelo, responsável pela elaboração deste documento de estudos, a listagem de estabelecimentos à atual empresa prestadora de serviços de auxílio-alimentação, conforme consta em anexo. Com base na análise realizada, foi detectado um total de 293 estabelecimentos, dos quais optou-se, dentro dos limites da razoabilidade, pela solicitação de que a empresa vencedora disponibilize o percentual mínimo de pelo menos 75% do quantitativo atualmente utilizado pelos servidores da CMCI, conforme se verifica adiante:

Aqui está a tabela com a relação das cidades e a quantidade de utilizações dos tickets de alimentação:

Cidade	Estado	Quantidade de estabelecimentos onde os cartões foram utilizados em 2024	Exigência para a contratação – 75% do quantitativo
Anchieta	ES	6	5
Apiacá	ES	1	1
Aracruz	ES	1	1

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: [presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Cidade	Estado	Quantidade de estabelecimentos onde os cartões foram utilizados em 2024	Exigência para a contratação – 75% do quantitativo
Armação dos Búzios	RJ	1	1
Arraial do Cabo	RJ	1	1
Atilio Vivacqua	ES	5	4
Baixo Guandu	ES	1	1
Belo Horizonte	MG	4	3
Cachoeiro de Itapemirim	ES	152	114
Campos dos Goytacazes	RJ	3	2
Cariacica	ES	4	3
Castelo	ES	15	12
Iconha	ES	7	5
Itapemirim	ES	13	9
Muqui	ES	4	3
Marataízes	ES	22	17
Piúma	ES	14	11
Presidente Kennedy	ES	1	1
Rio Novo do Sul	ES	2	2
Santa Maria de Jetibá	ES	1	1
Serra	ES	8	6

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Cidade	Estado	Quantidade de estabelecimentos onde os cartões foram utilizados em 2024	Exigência para a contratação – 75% do quantitativo
Vargem Alta	ES	1	1
Vitória	ES	12	9
Vila Velha	ES	14	11

**Obs:** o total de estabelecimentos utilizados pelos servidores não corresponde ao número total da rede credenciada disponibilizada pela atual contratada e nem mesmo ao quantitativo total disponível no mercado, mas tão somente, àqueles em que foram efetivamente utilizados no exercício de 2024.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação envolve um único item: o **serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio vale-alimentação**, o valor a ser pago será calculado sobre o total dos créditos efetuados. Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o **parcelamento não é viável**. A fragmentação comprometeria a eficiência e a consistência da execução, uma vez que a administração, o gerenciamento e a emissão dos vales-alimentação devem ser centralizados para a adequada gestão do benefício.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado;

A adoção de ferramentas que contribuem para a facilidade via aplicativo de smartfone, tais como os serviços de bloqueio de cartões, contato com a central, controle de saldo e extratos; Logo, pretende-se alcançar a simplificação de operações e o aumento na eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços contratados.

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício;

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

- Definir e capacitar a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato.
- Estabelecer critérios de monitoramento e avaliação do serviço contratado.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não existem outros processos de contratação em andamentos relacionados e/ou interdependentes ao objeto contratual.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Diante da natureza da contratação e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

#### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos legais, econômicos e administrativos, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da demanda proposta, é a contratação de empresa especializada no fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos com chip (VALE ALIMENTAÇÃO). Esta abordagem centraliza todas as atividades relacionadas, assegurando uma gestão integrada e eficiente do benefício.

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Fevereiro de 2025.

**Mateus Rebonato Santos**  
Analista Prévio de Aquisições  
e Contratações

**Presidência**  
**Fátima Perim Turini Pertele**  
Chefe de gabinete da Presidência

- “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”